

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 049/2019**

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições das promotorias de justiça de Sobral.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a criação e a transformação de unidades judiciais realizadas pela Lei Estadual nº 16.397/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular, provisoriamente, as atribuições das promotorias de justiça de Sobral, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre as promotorias de justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As promotorias de justiça indicadas no Anexo Único deste ato normativo passam a deter, provisoriamente, as atribuições indicadas, até que sobrevenha resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** As atribuições extrajudiciais mencionadas neste ato normativo referem-se àquelas disciplinadas pelo art. 1º da Resolução nº 022/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Aplicam-se as disposições da Resolução nº 010/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça às atribuições exercidas pela 10ª Promotoria de Justiça de Sobral.

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O controle externo da atividade policial será exercido pelas promotorias de justiça de Sobral, conforme disciplinado pelas Resolução nº 024/2015 e nº 025/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** Compete às 11ª e 12ª Promotorias de Justiça de Sobral substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os promotores de justiça da respectiva Unidade Regional durante as férias, faltas, licenças e vacâncias, ressalvado o disposto no Ato Normativo nº 10/2019.

**Parágrafo único.** As substituições previstas no *caput* recairão, preferencialmente, para as promotorias de justiça localizadas fora da sede da Unidade Regional.

**Art. 4º** As promotorias de justiça da Comarca de Sobral serão automaticamente substituídas umas pelas outras, nos casos de férias, afastamentos, licenças, impedimentos e suspeições, nos seguintes termos:

I - A 1ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 4ª Promotoria de Justiça de Sobral;

II - A 4ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 6ª Promotoria de Justiça de Sobral;

III - A 6ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 9ª Promotoria de Justiça de Sobral;

IV - A 9ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 1ª Promotoria de Justiça de Sobral;

V - A 2ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 3ª Promotoria de Justiça de Sobral;

VI - A 3ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 5ª Promotoria de Justiça de Sobral;

VII - A 5ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 7ª Promotoria de Justiça de Sobral;

VIII - A 7ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 8ª Promotoria de Justiça de Sobral;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IX - A 8ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 10ª Promotoria de Justiça de Sobral;

X – a 10ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 2ª Promotoria de Justiça de Sobral;

XI - A 11ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 12ª Promotoria de Justiça de Sobral;

XII - A 12ª Promotoria de Justiça de Sobral substituir-se-á pela 11ª Promotoria de Justiça de Sobral;

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de aplicação do disposto no *caput*, o substituto será designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** A atribuição extrajudicial para atuar na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa cabe, por distribuição, às promotorias de justiça indicadas no Anexo Único deste ato normativo.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral efetuará a redistribuição dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, ora em tramitação, que forem afetados pelas modificações de atribuições previstas neste ato normativo.

**Parágrafo único.** A redistribuição deverá ser certificada nos autos de cada processo.

**Art. 6º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 5 de agosto de 2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 049/2019**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Atribuição judicial</b>	<b>Atribuição extrajudicial</b>
1ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Vara Criminal	a) controle externo da atividade policial civil (Delegacia Municipal de Sobral); b) controle externo da atividade policial militar.
2ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Vara Cível	a) defesa da saúde pública; b) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa.
3ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Vara Cível	a) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; b) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa.
4ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Vara Criminal	a) fiscalização dos estabelecimentos penais; b) controle externo da atividade policial civil (Delegacia Regional de Sobral).
5ª Promotoria de Justiça de Sobral	1ª Vara de Família e Sucessões	a) defesa da cidadania;
6ª Promotoria de Justiça de Sobral	3ª Vara Criminal	a) controle externo da atividade policial civil, especificamente a Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral.
7ª Promotoria de Justiça de Sobral	3ª Vara Cível	a) defesa do idoso e da pessoa com deficiência; b) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa.
8ª Promotoria de Justiça de Sobral	2ª Vara de Família e Sucessões	a) defesa das fundações e entidades de interesse social.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9ª Promotoria de Justiça de Sobral	Juizado Especial Cível e Criminal	a) defesa dos direitos do consumidor; b) controle externo da atividade policial do Núcleo de Perícia Forense de Sobral.
10ª Promotoria de Justiça de Sobral	Vara Única de Infância e Juventude	a) defesa da infância e juventude; b) defesa da educação.
11ª Promotoria de Justiça de Sobral	–	–
12ª Promotoria de Justiça de Sobral	–	–